



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 67/2020 – São Paulo, segunda-feira, 13 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 7971, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 17ª Vara Cível, no dia 2/4/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2020, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2008, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o período de férias de 11 a 30 de maio de 2020 (Ano Civil 2019 -2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 14 de setembro a 03 de outubro de 2020, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto THALES BRAGHINI LEÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 06/04/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1900, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço presumida, as férias designada para 04 de maio a 02 de junho de 2020 (1º período - 2019/2020) e alterar as férias designada para 10 de setembro a 09 de outubro de 2020 (2º período - 2019/2020) da Excelentíssima Desembargadora **MARISA FERREIRA SANTOS** aprovadas pela Portaria PRES nº 1707/2019, para 20 de outubro a 18 de novembro de 2020 e 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020 respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/04/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 7975, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2ª Vara de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer função de auxílio na 1ª Vara-Gabinete.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 07/04/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO N° 5645347/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0005446-20.2020.4.03.8000

Documento nº 5645347

Considerando-se a instrução levada a efeito neste expediente, defiro o pedido de horário especial de trabalho do servidor Rodrigo Sotolani Nascimento, RF 4094, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e Resolução nº 05/2008-CJF, no período de 10/03/2020 a 30/06/2020, conforme solicitado.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 03/04/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5668358/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021751-55.2015.4.03.8000

Documento nº 5668358

Conforme documento 5668251, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SILAS DE PAIVA MENDONCA, no período de 06/04/2020 a 30/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/04/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5668408/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002471-93.2018.4.03.8000

Documento nº 5668408

Conforme documento 5668394, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor THIAGO BARCELOS MARQUES PEREIRA, no período de 08/04/2020 a 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/04/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5658370/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0008823-96.2020.4.03.8000

Ref.:Averbação de tempo de serviço do servidor FABRICIO SANTOS GALETTI, R.F. nº 4188

Tendo em vista a informação 5658102 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo o tempo de serviço prestado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, da seguinte forma:

- 7.991 (sete mil novecentos e noventa e um) dias, referentes ao período de 20/02/1998 a 06/01/2020, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90;

- 7.991 (sete mil novecentos e noventa e um) dias, referentes ao período de 20/02/1998 a 06/01/2020, para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97;

- 382 (trezentos e oitenta e dois) dias, referentes ao período de 20/02/1998 a 08/03/1999, para fins de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores;

II - Concedo 01 (um) anuênio, com efeitos financeiros a partir 07/01/2020 (exercício neste Tribunal), nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.112/90 e alterações posteriores e do artigo 8º, inciso VI, da Resolução nº 141/2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal/STJ (e alterações).

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5669466/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008845-62.2017.4.03.8000

Documento nº 5669466

Conforme documento 5669460, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO PEDRO LIMAS, no dia 17/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/04/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5671059/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017997-08.2015.4.03.8000

Documento nº 5671059

Conforme documento 5671058, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CESAR LUIZ NUNES RUIVO GARCIA DA CONCEICAO, no período de 05/04/2020 a 07/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/04/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5662102/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0011411-76.2020.4.03.8000

Documento nº 5662102

Ref.:Averbação de tempo de serviço em cargos e/ou funções comissionadas do servidor RICARDO GRISANTI, R.F. nº 2509

Tendo em vista a informação 5661228 da Divisão de Aposentadorias e Pensões:

I - averbo 3.776 (três mil setecentos e setenta e seis) dias exercidos em cargos e/ou funções comissionadas na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, referentes ao período de 01/01/1990 a 04/09/2001 (data da publicação da Medida Provisória 2225/2001-45), nos termos das Leis nºs 8.112/90 e 8.911/94;

II - concedo frações de quintos, **com efeitos financeiros a partir de 09/08/2017 (data de sua redistribuição para este Tribunal)**, nos termos dos artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, bem como do decidido nos autos do Processo nº 2004.16.4940, do E. CJF/STJ, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, da seguinte forma:

- 1ª (primeira) fração de quintos, a partir de 01/10/1990, referente ao período de 01/10/1989 a 30/09/1990, sobre a função FC-2;
- 2ª (segunda) fração de quintos, a partir de 01/10/1991, referente ao período de 01/10/1990 a 30/09/1991, sobre a função FC-2.
- 3ª (terceira) fração de quintos, a partir de 30/09/1992, referente ao período de 01/10/1991 a 29/09/1992, sobre a função FC-2.
- 4ª (quarta) fração de quintos, a partir de 30/09/1993, referente ao período de 30/09/1992 a 29/09/1993, sobre a função FC-2.
- 5ª (quinta) fração de quintos, a partir de 30/09/1994, referente ao período de 30/09/1993 a 29/09/1994, sobre a função FC-2.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4368, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0010781-20.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 06 de maio de 2020, a servidora **DANIELA COMINO BUENO BRANDAO ROSIAN**, RF 2835, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 06 de maio de 2020, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 07/04/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4375, DE 06 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0010781-20.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 06 de maio de 2020, a servidora **DIANA BORBA COELHO**, RF 3456, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 06 de maio de 2020, a servidora **MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA**, RF 1685, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 07/04/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4376, DE 06 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0010781-20.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 06 de maio de 2020, a servidora **MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA**, RF 1685, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 06 de maio de 2020, a servidora **DIANA BORBA COELHO**, RF 3456, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 07/04/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4377, DE 06 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0011305-17.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 04 de maio de 2020, o servidor **GEORGE LUIS CASSOTO**, RF 3128, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 8.ª Turma, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 04 de maio de 2020, o servidor **JORGE SANTANA DOS SANTOS**, RF 2556, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 07/04/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4378, DE 06 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0011305-17.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 04 de maio de 2020, o servidor **JORGE SANTANA DOS SANTOS**, RF 2556, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria da 8.ª Turma, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 04 de maio de 2020, a servidora **VERA CRISTINA DALTRINI**, RF 2978, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 07/04/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA DIRG Nº 4379, DE 06 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0008946-94.2020.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR a servidora **JOYCE TERASSAKA DIAS**, RF 4178, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Edificações, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Manutenção Predial, da Divisão de Manutenção Predial e Telefonia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 07/04/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA CJF3R Nº 411, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0009422-35.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

REQUISITAR o servidor **MARIO SEIJI KAVAMURA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, a teor dos arts. 93, inciso I, §1º, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução nº 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 07/04/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

0029224-53.2019.4.03.8000 SP Nº antigo : 2019.80.00.029224-4 Classe: PP 1594 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REQTE : CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO REQDO(A) : NOTA TÉCNICA N. 14 CNJ - 20ADV : SP376949 ANDRÉ JORGETTO DE ALMEIDA Anotações : PROC. SIG. RELATOR : DES. FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - ÓRGÃO ESPECIAL Acórdão Nº 5526677/2020 E M E N T A DIREITO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ FEDERAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DESCABIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. EXAME DE OFÍCIO. NULIDADES INEXISTENTES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES DO CARGO. JURISDIÇÃO CRIMINAL. FALTA DE ISENÇÃO, IMPARCIALIDADE, INDEPENDÊNCIA, EXATIDÃO E SERENIDADE, ENTRE OUTROS ATRIBUTOS EXIGIDOS, NA PROLAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCESSOS, ESPECIALMENTE CRIMINAIS. REFORMA, REVISÃO E ANULAÇÃO DE DECISÕES DE JUÍZES DE MESMA INSTÂNCIA, EM PLANTÃO OU EM SUBSTITUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL. MOROSIDADE INTENCIONAL NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E RECURSOS MINISTERIAIS. ARTIGO 35, I E III, LOMAN. CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (ARTIGO 1º). 1. Não cabe o recurso administrativo previsto no artigo 4º, XXI, do Regimento do Conselho da Justiça Federal, pois o órgão, em referência, não é competente para processar e julgar magistrados em sede de responsabilidade disciplinar, na forma do artigo 93, X, da Constituição Federal, e em conformidade com o entendimento firmado pela Suprema Corte na ADI 2.580, Rel. Min. CARLOS VELLOSO. As decisões do Corregedor Regional, na condução do expediente disciplinar em face de magistrados, sujeitam-se à apreciação do Órgão Especial, cabendo recurso apenas na hipótese do artigo 10 da Resolução CNJ 135/2011, não sendo este o caso dos autos. Ademais, se cabível fosse, a interposição deveria ocorrer no prazo de até trinta dias da ciência do magistrado da decisão impugnada. Em se tratando de impugnação a decisões tomadas no curso da investigação disciplinar, a insurgência deve ser manifestada, concentradamente, na defesa prévia. Houve, no caso, preclusão temporal, lógica e consumativa, pois o magistrado apresentou defesa prévia sem levantar nulidades nos atos propriamente procedimentais praticados pelo Corregedor Regional, não se prestando o recurso administrativo à reabertura de fase processual preclusa. 2. Embora inviável o recurso administrativo, observa-se, em exame de ofício, não ter ocorrido, de qualquer forma, cerceamento de defesa, nulidade ou má condução procedimental. Foi concedido o prazo de cinco dias para informações, na forma da Resolução CNJ 135/2011, e, antes mesmo do decurso respectivo, manifestou-se o magistrado. Formulada a acusação, foi concedido prazo de quinze dias para a defesa prévia, ampliado para trinta dias a pedido do requerido, ao final dos quais houve resposta com discussão de mérito sem qualquer requerimento de dilação de prazo ou de nulidade do expediente, demonstrando a plena regularidade do procedimento. Quanto à alegação de suspeição, embora processada em apartado, o interessado, junto ao relator ao qual distribuído o expediente próprio, afirmou não ter veiculado tal pretensão, o que, observado o devido processo legal, não impede, portanto, que se prossiga no julgamento. 3. A representação do Ministério Público Federal imputou a prática de desvio de finalidade no exercício da jurisdição, de forma sistemática e generalizada, por proferir decisões atípicas e teratológicas, movido por visões e interesses pessoais, políticos e ideológicos; descumprir julgados do Tribunal, inclusive retardamento a prática de atos processuais e o envio de recursos ministeriais contra decisões do magistrado, objetivando dificultar a reforma e fazer prevalecer a orientação adotada; reformar, de ofício, decisões de outros magistrados, com atuação na vara, contrárias ao seu entendimento; em todos os casos, revelando quebra de deveres legais e éticos, especialmente os de isenção e imparcialidade, e em especial nos feitos criminais, objetivando favorecer réus, partindo de juízos pré-concebidos de injustiça, violência e opressão estatal exercido por órgãos do sistema sobre acusados de certa condição social. 4. O princípio da independência funcional da magistratura, previsão constitucional de destacada importância, resguarda o julgador de qualquer interferência ou pressão externa, conferindo, em contrapartida, a prerrogativa e o dever funcional de analisar o caso concreto para fazer prevalecer, objetivamente, a vontade da lei, a partir da supremacia da Constituição, sem substituição de princípios, normas e regras respectivas por preconcepções, visões subjetivas ou íntimas do julgador acerca do mundo e dos valores da convivência social. Para a persecução disciplinar, é preciso evidenciar, porém, que tenha havido desvio funcional no exercício da jurisdição, ou seja, que por detrás do ato, despacho, decisão ou sentença exista comprovação de infração aos deveres do cargo. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional protege a liberdade decisória propriamente dita, porém sanciona, como infração, a jurisdição prestada com impropriedade ou excesso de linguagem, especialmente quando possa revelar falta de isenção e imparcialidade (artigo 41, LOMAN). 5. Tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 32721, Rel. Min. Carmén Lúcia, julgamento em 11/11/2014) quanto a administrativa do Conselho Nacional de Justiça (REVDIS 0002743-51.2016.2.00.0000, Rel. Cons. Valdetário Andrade Monteiro, DJ 26.06.2018, entre outros) orientam que a intangibilidade dos atos jurisdicionais, apesar de ser a regra, não se reveste de caráter absoluto, podendo ser apurada responsabilidade funcional do magistrado, quando eivada a conduta de flagrante parcialidade ou aferido o desvio de finalidade no conteúdo das decisões. 6. A independência e a imparcialidade não configuram apenas prerrogativas asseguradas ao magistrado para o exercício livre e independente da jurisdição, mas consubstanciam deveres imanentes à carreira da magistratura, elementos precípuos sem os quais não se tem verdadeiro e efetivo regime constitucional de liberdades e garantias. Não basta existir direito objetivo, editado pelo Parlamento representativo, pois somente é tangível e efetivo o direito subjetivamente assegurado pelo devido processo legal, pronunciado por juízes independentes, isentos e imparciais, mediante decisões sempre fundamentadas. 7. O Ministério Público Federal asseverou enfaticamente que a atuação do magistrado, desde a investidura na Subseção Judiciária de Itapeva, é marcada por um viés ético-psicológico arbitrário, tendente a eximir o réu de medidas cautelares ou da própria condenação criminal, resultando em parcialidade e falta de isenção, em evidente abuso da prerrogativa da independência funcional e do princípio do livre convencimento motivado, afetando a serenidade e a exatidão dos pronunciamentos judiciais. Também imputou a criação de obstáculos ao cumprimento de julgados da Corte, com crítica a decisões proferidas nesta instância, e retardamento no trâmite processual, objetivando dificultar a execução e a reforma de decisões do magistrado. 8. O regular exercício da função e o cumprimento dos deveres do cargo não são, em tese, compatíveis como uso de linguagem excessiva e imprópria, nem com posturas que, por circunstâncias objetivas, denotem falta de imparcialidade, serenidade, exatidão e eficiência na prestação jurisdicional, entre outros atribuídos exigidos. A independência funcional não envolve apenas decidir sem a influência ou pressão indevida de quem quer que seja, mas motivar a decisão judicial e tratar com partes e destinatários da jurisdição com isenção e isonomia, e sempre conceitos ou visões estritamente pessoais, políticas ou ideológicas, que evidenciem desvio de poder ou de finalidade no exercício da função. A adoção de posicionamentos radicalmente político-ideológicos, à margem do equilíbrio normativo do direito, não é compatível, em regra, com os deveres e a disciplina da magistratura. A postura judicial deve pautar-se sempre pela ponderação e equilíbrio, já que a liberdade de decidir não é dada ao magistrado para deleite ou privilégio próprio, mas para que seja instrumentalmente usada para garantir a liberdade alheia, esta gerando não o dever de ser sempre punido ou o direito de nunca ser punido, mas o de fazer opções na vida e o de responder jurídica e socialmente pelas ações e decisões individuais tomadas, pois não é dado ter a liberdade de agir sem a responsabilidade pelos atos praticados. A independência judicial deve ser usada para respeitar a autonomia individual e garantir a aplicação isenta e isonômica da lei, e não para impor soluções baseadas em meras preconcepções ou determinismos político-ideológicos (punitivismo x antipunitivismo), em detrimento do devido processo legal, do exame das circunstâncias fáticas do caso concreto e da aplicação dos ditames próprios do direito vigente. 9. O acervo probatório revela fatos, atos e situações que não permitem enquadrar, em princípio, no campo da evidente regularidade e normalidade o exercício da jurisdição pelo requerido, justificando, a necessidade de abertura de processo disciplinar para a cabal elucidação das dezenas de casos narrados diante da constatação de indícios de que houve, em tese, violação

de deveres legais e éticos do cargo, mediante predisposição, preconceito ou concepção estritamente pessoal, política e ideológica, adotada pelo magistrado na prolação de decisões, ao largo da aplicação isenta, imparcial, exata, serena, isonômica e eficiente do direito, e em conflito aparente com a independência técnico-jurídico, na medida em que percebido e acentuado o anormal dirigismo ou determinismo da jurisdição praticada, objetivando, segundo a representação e os elementos colhidos, a prestigiar a ideologia preconceituosa da presunção do abuso de poder permanente, genérico e abstrato na atuação dos órgãos de investigação policial e de persecução processual. 10. Também foram apuradas fortes evidências de que o magistrado se valia da condição de titular para revisar e anular de ofício - em manifesta contrariedade a diversos acórdãos do Tribunal que alertaram para o caráter ilegal de tal procedimento - atos de outros juizes, sejam substitutos ou não, de mesma instância, objetivando alinhar e enquadrar as decisões por eles proferidas, em plantão ou em substituição, à peculiar visão e interpretação do requerido, que se mostraram viciadas e incompatíveis, em princípio, como direito e os fatos concretos, e marcadas por um acentuado preconceito e conflito político-ideológico com a atuação policial e ministerial de investigação e persecução criminal, dentro da concepção abstrata e genérica, aplicada a todos os casos sub iudice, de que o Estado é sempre opressor e polícialesco, agindo de forma permanentemente ilegal e com presunção de abuso de poder, tomando todos os presos, investigados ou réus sempre inocentes e vítimas do sistema penal. 11. Ainda restou constatado nos autos, por relevantes indícios, que o magistrado com ciência e deliberação agia no sentido de descumprir julgados da Corte, que reformavam suas decisões, omitindo ou obstruindo a prática de atos de ofício e, igualmente, retardando o curso, trâmite e o envio ao Tribunal de recursos ministeriais, sobretudo nos feitos criminais, objetivando frustrar a própria investigação ou persecução penal e impedir a revisão, reforma ou anulação de suas decisões, em linha com o propósito político-ideológico de cercear a atividade funcional de órgãos do sistema de justiça e segurança pública, incorrendo, assim, o acusado em potencial violação aos deveres legais e éticos do cargo. 12. Nesta etapa, presentes os indícios de autoria, materialidade e justa causa, determina-se a abertura de processo administrativo disciplinar contra o titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Itapeva, para a apuração de responsabilidade funcional à luz dos fatos narrados na representação e acusação, configuradores, em tese, de infração disciplinar, por infringência aos deveres da magistratura insculpidos no artigo 35, I e III, da LOMAN, bem como no Código de Ética da Magistratura Nacional (artigo 1º). A C Ó R D A O Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e, de ofício, no exame das alegações de nulidade, rejeitar os pedidos formulados; e, por maioria absoluta, acolher a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar contra o magistrado, em referência, para apuração de infração aos deveres da magistratura previsto no artigo 35, I e III, da LOMAN, bem como no Código de Ética da Magistratura Nacional (artigo 1º), nos termos do relatório e voto do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 12 de fevereiro de 2020. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

PORTARIA PAD/PRES Nº 3, DE 03 DE abril DE 2020. (REPUBLICAÇÃO) Dispõe sobre a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, em face da instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Magistrado. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 21, VII, do Regimento Interno desta Corte, e no art. 14, § 5.º, da Resolução CNJ n.º 135, de 13 de julho de 2011. CONSIDERANDO que, determinada a instauração de processo administrativo disciplinar contra magistrado, compete à Presidência desta Corte, nos termos do art. 14, § 5.º, da Resolução CNJ n.º 135/2011, lavrar portaria como imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação; CONSIDERANDO a decisão colegiada proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 12 de fevereiro de 2020, que determinou, no Expediente Administrativo registrado no SEI sob n.º 0029224-53.2019.4.03.8000, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz Federal Edevaldo de Medeiros, para apuração da infringência aos deveres da magistratura insculpidos no artigo 35, inciso I e III, da Lei Complementar 35/1979 e no Código de Ética da Magistratura Nacional (artigo 1.º), nos termos do voto do relator, Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3.ª Região; CONSIDERANDO os fatos referidos no Relatório e Voto CORE n.º 5288135/2019 - CORE e no Acórdão n.º 5526677/2020, notadamente pela prática de atos que, supostamente, configurariam descumprimento dos deveres da magistratura de "cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício" e de "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais" (artigo 35, I e III, da Lei Complementar 35/1979); com violação, outrossim, dos deveres de imparcialidade, cortesia, transparência, prudência, diligência e dedicação para celeridade e eficiência na prestação jurisdicional (Código de Ética da Magistratura, especialmente artigo 1.º).; RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz Federal Edevaldo de Medeiros, nos termos do art. 14, § 5.º, da Resolução CNJ n.º 135/2011, para apurar eventual descumprimento dos deveres da magistratura de: "cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício" e de "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais" (artigo 35, I e III, da Lei Complementar 35/1979); com violação, outrossim, dos deveres de imparcialidade, cortesia, transparência, prudência, diligência e dedicação para celeridade e eficiência na prestação jurisdicional (Código de Ética da Magistratura, especialmente artigo 1.º).; II - Determinar a distribuição do presente processo administrativo disciplinar entre os Desembargadores Federais integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Mairan Gonçalves Maia Júnior Desembargador Federal Presidente

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 0034106-55.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.646.10.20, firmado em 17/03/20; Contratantes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LCC MÓVEIS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.027.395/0001-90); Objeto: instalação, desinstalação de divisórias, portas e acessórios, instalação de guichê em vidro temperado de seis milímetros e outros, com fornecimento de materiais; Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$11.310,88; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 060/2019; Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, o Decreto nº 7.892/13, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15**; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. João Paulo Guering de Melo, Proprietário.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0060971-23.2016.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 04.645.14.20 ao Contrato nº 04.645.10.16; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS – EPP (CNPJ nº 58.408.204/0001-46); Objeto: alterações em razão da mudança de endereço do Fórum Federal de Mauá, a) alteração de metragens e de valores; b) alteração de endereço do Fórum Federal de Mauá para Rua Campos Sales, 160 – Vila Bocaina – Mauá/SP - CEP 09310-040; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 23/03/20; Vigência: a partir da data de assinatura; Valor total: R\$7.025,91, Valor do Decréscimo: R\$874,98. Procedimento Licitatório: Pregão 029/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. José Aparecido Soares de Campos, Sócio.

Processo nº 0007999-08.2018.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.688.22.20 ao Contrato nº 04.688.10.18; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI (CNPJ nº 05.408.502/0001-70); Objeto: a revisão e a repactuação de preços, a partir de 01/01/2020; Valor Mensal Estimado: R\$ 881.571,03 a partir de 01/04/2020; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Originário e no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 26/03/20; Vigência: a partir da data de assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 059/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. André Andrade dos Santos, Procurador.

Processo nº 0024024-62.2019.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.719.13.20 ao Contrato nº 04.719.10.19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 66.700.295/0001-17); Objeto: a revisão e a repactuação de preços, a partir de 01/01/2020; Valor Mensal Estimado: R\$ 690.274,10, a partir de 01/03/2020; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Originário e no art. 65, caput e §5º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 25/03/20; Vigência: a partir da data de assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 059/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Rosely Cury Sanches, Sócia Diretora.

Processo nº 0005382-07.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.739.11.20 ao Contrato nº 04.739.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a) alterações contratuais a partir de 09/03/20: a1) exclusão de postos de trabalho, a2) redução em 20% (vinte por cento) do fornecimento estimado de água mineral em galões de 20 litros, a3) exclusão do fornecimento de gás GLP das unidades Barueri e SP – Anexo Administrativo Presidente Wilson; b) alterações contratuais a partir de 16/03/2020, b1) inclusão de 03 (três postos) de Auxiliar de Serviços Gerais na unidade SP – Criminal e Previdenciário; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 13/03/20; Valor Mensal: R\$378.083,33 em razão das alterações entabuladas no item “a”, a partir de 09/03/2020; e Valor Mensal de R\$387.821,09 em razão das alterações entabuladas no item “b”, a partir de 16/03/20; Vigência: a partir da assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 005/19-RP; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0002489-82.2016.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.286.22.19 ao Contrato nº 08.286.10.16; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: CIBAM ENGENHARIA EIRELI - EPP. (CNPJ nº 01.211.015/0001-61); Objeto: alterações, a partir de 01/01/2020: a) exclusão dos seguintes postos alocados: 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção e 01 (um) posto de Operador de Ar Condicionado no Fórum Federal Cível - Ministro Pedro Lessa; 01 (um) posto de Operador de Ar Condicionado no Fórum Federal Criminal e Previdenciário - Ministro Jarbas Nobre; 02 (dois) postos de Operador de Ar Condicionado e 01 (um) posto de Oficial Encanador no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo; 01 (um) posto de Oficial Eletricista e 01 (um) posto de Operador de Ar Condicionado no Fórum Federal das Execuções Fiscais; 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção na Sede Administrativa - Peixoto Gomide; 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção e 01 (um) posto de Oficial Encanador no prédio das Turmas Recursais; 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum Federal de São Bernardo do Campo; 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum Federal de Guarulhos; 01 (um) posto de Mecânico de Refrigeração no Fórum Federal de Osasco; 01 (um) posto volante Oficial Serralheiro. b) inclusão dos seguintes postos: 01 (um) posto de Oficial de Manutenção Predial no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo; 01 (um) posto de Oficial de Manutenção Predial no Prédio das Turmas Recursais; Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 27/12/19; Novo Valor Mensal R\$ 372.345,24, a partir de 01/01/2020, Valor total do decréscimo: R\$347.189,76; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 128/14-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Mario Calobrizi Navai, Sócio Proprietário.

Processo nº 0001558-79.2016.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.292.13.20 ao Contrato nº 08.292.10.16; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA. (CNPJ nº 11.472.645/0001-43); Objeto: na formalização da supressão do Fórum Federal de Santos, do Juizado Especial Federal de São Paulo - Capital e do Juizado Especial Federal de Campinas, a partir de 24/01/2020; Fundamento Legal: art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 12/03/20; Novo Valor Mensal: R\$ 5.416,00, a partir de 24/01/20; Valor total do Decréscimo: R\$ 399.687,33; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 057/2016; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Edson Loureiro Pinheiro, Procurador.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0009560-33.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1146.10.20, firmada em 17/03/20; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: JR PORTELLA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (CNPJ nº 18.209.557/0001-00); Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção elétrica; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$28.150,00; Procedimento Licitatório: Pregão 089/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Joaquim Portella Filho, Proprietário.

Processo nº 0009560-33.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1147.10.20, firmada em 19/03/20; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. (CNPJ nº 26.950.671/0001-07); Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção elétrica; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$8.413,00; Procedimento Licitatório: Pregão 089/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Marcelo Augusto Cadoná, Diretor.

Processo nº 0009560-33.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1148.10.20, firmada em 17/03/20; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: CNA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME (CNPJ nº 32.734.512/0001-78); Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção elétrica; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$7.335,00; Procedimento Licitatório: Pregão 089/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Cláudio Nunes de Almeida, Sócio Administrador.

Processo nº 0009560-33.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1149.10.20, firmada em 17/03/20; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. (CNPJ nº 16.500.873/0001-01); Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção elétrica; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$7.420,00; Procedimento Licitatório: Pregão 089/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Heraldo Vilas Boas Trovo, Sócio Proprietário.

Processo nº 0009560-33.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1151.10.20, firmada em 17/03/20; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: MINAS ECOMM EIRELI. (CNPJ nº 29.408.928/0001-91); Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção elétrica; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$7.782,50; Procedimento Licitatório: Pregão 089/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fomecedora, Sra. Larissa Lima Alves Paio, Proprietária.

Processo nº 0009560-33.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1152.10.20, firmada em 19/03/20; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: ESC CONSTRUÇÕES E DISTRIBUIDORA EIRELI. (CNPJ nº 27.323.299/0001-71); Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção elétrica; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$10.338,00; Procedimento Licitatório: Pregão 089/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Alex Luís Escame Segura, Procurador.

Processo nº 0009560-33.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1153.10.20, firmada em 17/03/20; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: COURAÇO COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 00.290.469/0001-02); Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção elétrica; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$198,00; Procedimento Licitatório: Pregão 089/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto 10.024/19, o Decreto 7.892/13, a LC 123/06 e o Decreto 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Marcelo Leão Vellozo, Sócio-Gerente.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário**, em 06/04/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5664172/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0003045-16.2018.4.03.8001

EMPRESA: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 43/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5664137).
2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA.** a penalidade de **advertência**, pelo atraso injustificado de 02 (duas) horas na resolução do defeito no elevador do Fórum Federal de Taubaté e pela recusa em promover o desconto na nota fiscal de 1/22 avos sobre o valor mensal contratado, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 1, alínea "a", do Contrato nº 08.263.10.14 c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.
3. Intime-se a empresa **FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.
4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5664311/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 12/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5663819).

2. Declaro a abertura deste procedimento de apuração de falta contratual, instaurado contra a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX**

EIRELI.

3. Intime-se a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI** para se manifestar a respeito dos fatos narrados, apresentando **DEFESA PRÉVIA**, se assim lhe convier, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei Federal n. 9.784/99.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5667918/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação n. 34/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5667860).

2. Considerando que a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.** não se insurgiu contra a penalidade aplicada na Decisão n. 5573061, determino:

a) que seja certificada a ocorrência da preclusão final administrativa;

b) que os autos sejam encaminhados ao Núcleo Gestor para que proceda à retenção do valor da multa aplicada, no valor de **R\$ 720,06 (setecentos e vinte reais e seis centavos)** dos próximos pagamentos devidos à empresa, bem como para que promova, junto ao Núcleo Financeiro – NUF1, sua conversão em renda da União;

c) as anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no §2º, do artigo 36, da Lei n. 8.666/93;

d) a conclusão deste procedimento.

3. Cientifique-se a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.** acerca da presente decisão.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2020, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PUBLICAÇÃO Nº 5672289/2020

Relatório demonstrativo de diária concedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo em agosto/2019 (diária que não constou, por problemas de sistema, na relação de doc. SEI 5442838).

Concessão: 5657
Listagem: 1092
Data da solicitação: 20/08/2019
Solicitante: VERIDIANA DE MELO CONSTANZO
RF solicitante: 345110138
Cargo/Função do solicitante: ANALISTA JUDICIÁRIO
Município do solicitante: BAURU
Proponente: TATIANA MITIKO MARUITI
RF proponente: 3160
Cargo/Função Proponente: FC06-DIRETOR DE NÚCLEO
Data Saída: 19/08/2019
Data Retorno: 20/08/2019
Destino: Sao Paulo
Evento/Serviço: Acompanhar a servidora Claudia emperícia médica.
Transporte Ida: rodoviário
Transporte Volta: rodoviário
Traslado trabalho/casa até aeroporto/rodoviária: meios próprios/táxi/metrô/trem/ônibus
Traslado aeroporto/rodoviária até local do serviço atividade: meios próprios/táxi/metrô/trem/ônibus
Traslado local do serviço atividade até aeroporto/rodoviária: meios próprios/táxi/metrô/trem/ônibus
Traslado aeroporto/rodoviária até trabalho/casa: meios próprios/táxi/metrô/trem/ônibus
Total de diárias inteiras: 618,99
Total de meias diárias: 309,50
Total de Adicional Transporte: 0,00
Total Ress. despesas com transporte: 0,00
Total Passagens Rodoviárias: 277,95
Total Passagens Aéreas: 0,00
Complementação: 0,00
Total Desconto Auxílio Alimentação: 0,00
Total Desconto Vale Transporte: 0,00
Total Desconto Indenização Transporte: 0,00
Outros Descontos: 0,00
Valor Líquido(sempassagens aéreas): 1.206,44
Autorizador (Ordenador de Despesas): MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS
Data da autorização: 23/08/2019

Documento assinado eletronicamente por **Graziella Aparecida Moreira Dias Silva, Técnico Judiciário**, em 07/04/2020, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA INSTAURADORANº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da decisão SUSI 5607416, proferida na Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 31/2019-DF;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020-DF, a fim de apurar a responsabilidade administrativa da servidora A.P.R.D. – RF 6991, investigando-se as condutas narradas e capituladas na decisão SUSI 5607416, do referido procedimento de Sindicância.

II - NOMEAR Comissão sob a Presidência de Aline Pérola Zanetti, Analista Judiciária – RF 6367 e, como membros, Sandra Aparecida Thiefl Cruz da Fonseca, Analista Judiciária – RF 2969 e Eduardo Rubira, Técnico Judiciário – RF 5607, todos lotados na Subseção Judiciária de Marília/SP.

III - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do art. 152, da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

IV – As atividades da Comissão deverão ser realizadas, assegurando-se o direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e arts. 143 e 153, da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 06/04/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTA TÉCNICA NCLISP 13

Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo

São Paulo, 07 de abril de 2020.

Assunto: Sugestão de revogação da limitação de perícias

Relatores: Fernanda Souza Hutzler

Katia Herminia Martins Lazarano Roncada

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Revisor: Renato Câmara Nigro

I - Introdução

A presente Nota Técnica, fundamentada na Resolução 499/2018 do Conselho da Justiça Federal e na Portaria 33/2018 da Diretoria do Foro da Justiça Federal de São Paulo, temporariamente fornecer subsídios para propiciar a discussão a respeito da limitação ao número de perícias trazida pela Resolução 575/2019 do Conselho da Justiça Federal.

Com efeito, o Conselho da Justiça Federal alterou a Resolução CJF 305/2014, passando a prever uma limitação de pagamento aos peritos médicos designados pelo Judiciário Federal, com a edição da Resolução nº 575, de 22 de agosto de 2019. *In verbis*:

Art. 28. A fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo e, no que couber, os critérios previstos no art. 25.

[...]

§ 2º *Sempre que possível, deverá o magistrado determinar a realização de perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma especialidade, de modo que torne menos onerosa a realização dos trabalhos. Nesses casos, os honorários periciais poderão ser fixados, a critério do juiz e mediante justificativa, até pela metade do valor mínimo previsto na Tabela V do anexo;*” (art. 28, §2º, da Resolução nº. 305/2014) (destaque)

§ 3º *Na hipótese do parágrafo anterior, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo.* (destaque)

Na prática, desde a referida alteração normativa, houve limitação para realização de perícias, diárias e mensalmente, por perito, já que as designações nos Juizados Especiais Federais como regra já ocorrem em bloco.

Ocorre que essa limitação traz grandes prejuízos para a celeridade processual e gera embaraços injustificados, na compreensão dos juízes que atuam em Juizados Especiais Federais. É o que se sustenta adiante.

II - Entendendo as limitações impostas:

A primeira limitação imposta consiste na realização do número máximo de **10 perícias diárias**, podendo esse limite ser **ampliado para até 20 (vinte)**, quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames.

Há que se entender se há algum motivador para esses números?

No que tange à realização de 20 (vinte) perícias diárias, quando utilizada a estrutura da Justiça, depreende-se que durante o expediente regular da Justiça Federal, das 9 às 19h, é possível que sejam marcadas 20 perícias, das 9h às 18.30h, de modo que cada perícia tenha 30 minutos de duração. Nesse caso não se resguarda qualquer horário de almoço para o perito, pelo que se conclui mais abaixo pela possibilidade prática de realização de 18 perícias diárias.

Quanto às 10 perícias máximas, sem a estrutura da Justiça, não se vislumbra uma razão de ser da limitação, em especial para perícias médicas em que o perito atende em seu consultório. Não há necessidade de que ele se desloque nesse caso. Pode, da mesma forma que aquele que se vale da estrutura da Justiça, realizar um número maior de perícias.

A grande questão que se põe, então, não consiste no número máximo de perícias que devem ser realizadas em um único dia, mas sim no tempo mínimo de duração a perícia. Assim, o ideal é que as perícias sejam marcadas com intervalo mínimo de 30 minutos.

Vale citar que no ano de 2019, foi constituído um Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho da Justiça Federal para análise das questões inerentes às perícias e, muito embora não tenha havido a conclusão dos trabalhos, uma das premissas adotadas era justamente a necessidade de intervalo mínimo de 30 minutos para se garantir tempo necessário para anamnese, com efetiva oportunidade de escuta, e exame clínico atento.

O intervalo mínimo entre as perícias já estava disciplinado no parágrafo 5º. do artigo 1º da Resolução 4/2017 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Por outro lado, fica o questionamento sobre a limitação a 150 perícias mensais.

Partindo do pressuposto de que seja possível a realização de 18 perícias médicas diárias (sendo a primeira agendada às 9h e a última, às 18.30h, com intervalo de almoço de 1 hora), pode-se dizer que o perito tem a possibilidade de fazer até 396 perícias por mês (considerados 22 dias úteis). Assim, por que limitar em 150 as perícias mensais? Não se vislumbra um motivo para justificar tal limitação.

III - Implicações da limitação a 150 perícias por mês:

A título de exemplo, a subseção judiciária de São Paulo concentra o maior quadro de peritos médicos cadastrados (acima de 50 peritos) que atuam tanto na capital como, na grande São Paulo, como também, no interior do Estado em alguns casos.

Com a restrição da limitação das perícias por profissional, houve considerável dificuldade para as varas da grande São Paulo e do interior, no que se refere ao agendamento das perícias. É que a restrição fez com que os peritos que contribuíam com essas varas passassem a optar por atuar unicamente na capital, desatendendo o interior do estado.

Além disso, as cidades do interior do estado sofrem de déficit de médico 'per capita', no comparativo com os grandes centros. Há varas no interior que possuem em seus quadros apenas dois ou três médicos peritos cadastrados, de modo que se não houver concentração das perícias nesses médicos, haverá atraso ou impedimento da prestação jurisdicional. Além disso, há expressivo número de médicos, nesses locais, que não podem compor o quadro em razão de atuação prévia como médicos assistentes. O resultado, inexorável, como dito, é o atraso ou o impedimento na prestação jurisdicional. Pelo mesmo motivo, é afetada a regra que preza por realização através de peritos "especialistas" (CPC, art. 465).

Outro entrave verificado, e não menos importante, é o impacto financeiro que a limitação do número de perícias vêm causando, em especial, aos peritos médicos da capital de São Paulo, que para deixar o atendimento em seus consultórios, a fim de realizar perícias na sede do Juizado Especial de São Paulo, devem ter um volume considerável de perícias agendadas, a fim de que tenham uma compensação financeira satisfatória, sendo a limitação um fator desestimulante financeiramente para a atuação dos referidos profissionais como peritos judiciais.

Ademais, é importante ressaltar que a gestão processual da pauta médica da maior cidade do país (que também tem o maior volume de feitos previdenciários do país) é delicada, sobretudo considerando que no Juizado Especial de São Paulo o volume de perícias agendadas gira em torno de 2.700 (duas mil e setecentas) por mês, somente nos processos previdenciários de incapacidade. O ingresso de um médico, como perito conveniado, depende de premissas pactuadas previamente, como: horário, local, número de perícias, especialidade, natureza da demanda, dentre outras. A continuidade, certamente, dependerá da observância disso.

Em virtude da natureza do vínculo com os peritos ser precária (feita através de convênio), existem também algumas limitações impostas à Justiça, tais como períodos em que as designações não podem ocorrer por falta de agenda dos profissionais. De tal modo que a limitação ao número de perícias em tela dificulta, sobremaneira, a gestão da pauta médica das demandas previdenciárias do Estado de São Paulo.

Na mesma linha, há que se considerar que pode ocorrer suspensão da atuação dos peritos, mesmo que por força maior. Foi o que se deu no ano de 2019, com a falta de previsão orçamentária, em razão da transferência da responsabilidade para o orçamento do Poder Executivo. Nesse período, como é de conhecimento público e notório, houve descredenciamento de vários peritos e suspensão de atuação por outros tantos. Alguns poucos continuaram a atuar. Para esses, no período de quase colapso das perícias do Juizado Especial Federal, restou um sentimento de indignação e injustiça, em vista dessa restrição. E mais. Sem a revogação da limitação do número de perícias, problemas desta ordem tendem a afetar ainda mais a prestação jurisdicional.

IV - Demonstração empírica dos problemas inerentes à limitação:

Quando a Resolução foi editada, uma quantidade grande de peritos em todo o Estado de São Paulo, seja na Justiça Federal, seja na Justiça Estadual (competência delegada), realizou mais de 150 perícias mensais, até porque não havia forma de se efetivar esse controle, conforme mostra o quadro abaixo:

QUANTITATIVOS GERAIS	
Profissionais que receberam mais de 150 perícias no mesmo mês	177
Total de Pagamentos acima de 150 perícias no mesmo mês ao mesmo profissional	306
Profissional com maior número de meses com mais de 150 perícias pagas	8

MÉDIA MENSAL DE SOLICITAÇÕES PAGAS A PROFISSIONAIS - ACIMA DE 150 SOLICITAÇÕES NO MESMO MÊS	
Maior média mensal de solicitações pagas - acima de 150 solicitações	884
Média geral de Solicitações pagas- acima de 150 solicitações	272
Menor média mensal de pagos - acima de 150 solicitações	150

Tais perícias realizadas acima do limite de 150 foram pagas, dado que o serviço foi determinado pelos magistrados e inteiramente executado. Os números revelam o tamanho do problema que adveio para todos os magistrados para suprir a ausência de peritos para as perícias remanescentes da limitação regulamentar.

V - Da realidade em tempos de Covid-19:

Sem que se tenha peritos disponíveis para a efetivação das perícias, sejam elas virtuais (durante o período de isolamento ou na sequência imediata, até a normalização da situação) ou presenciais, haverá um enorme prejuízo para o curso dos processos e, logicamente, para o jurisdicionado. É indispensável que a Justiça Federal tenha médicos peritos disponíveis para a realização dessas perícias. Com a limitação, essa disponibilidade cai sensivelmente.

Por fim, não se compreende o elevado número de perícias por alguns médicos, como prejudicial à prestação jurisdicional. Entende-se, na verdade, que o aperfeiçoamento da sistemática deva ocorrer através da criação de Núcleos de Perícias, nos quais a metodologia das perícias resulte da praxe dentro de uma realidade concreta, tal como consolidado na gestão dos Centros de Conciliação.

Vale dizer, cada Subseção não deve concentrar, na medida do possível, as nomeações em poucos peritos até para garantir o bom funcionamento das perícias, mas isso não significa que o mesmo perito não possa ser designado para exercer esses encargos em mais de uma subseção, essa é uma medida salutar, em especial fora dos grandes centros.

VI - Conclusão

Diante da fundamentação exposta, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência do CJF - Conselho da Justiça Federal, para fins de revogação da limitação do número de perícias diária e mensal prevista na Resolução 575/2019 do CJF, fixando-se, por sua vez, o intervalo mínimo de 30 minutos entre elas, como forma de garantir a qualidade desejada para sua realização.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Relatora**, em 07/04/2020, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Revisor**, em 07/04/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 400, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006971-37.2020.4.03.8000 e

Considerando os termos da Portaria CJF3R 409 (5633838), de 27 de março de 2020, do MM. Desembargador Federal Presidente;

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5665616);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora KÁTIA DA SILVA ARAÚJO, RF 6231, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 14ª Vara Federal Cível, a partir de 13.04.20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2020, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5666777/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011739-42.2016.4.03.8001

Documento nº 5666777

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5660283, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) BRUNO BENTO NETO SULZER - RF 4945, para o período de 20/03/2020 a 27/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/04/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5663620/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0009389-42.2020.4.03.8001

Considerando os termos da Informação SUVT/NUAF (5663613), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Diretora da Secretaria Administrativa (5663617), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes do transporte de mobiliário e bagagens pessoais formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Felipe Graziano da Silva Turini, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no artigo 96, § 6º e § 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de sua remoção da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS para a 3ª Vara Federal de Piracicaba/SP, a partir de 18.02.20, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 401, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000426-45.2020.4.03.8001 e

Considerando os termos do Despacho 5595314, de 02 de abril de 2020, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro;

RESOLVE:

CESSAR a prestação de serviços do servidor CLAUDINEI GARCIA DE ANDRADE, RF 5268, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Seção de Apoio à Conciliação de São Carlos, e lotá-lo na mesma unidade, mantendo a sua designação para a função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC-5).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 366, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006704-62.2020.4.03.8001,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 5, de 17 de março de 2020, do (a) MM. Juiz(a) Federal Titular da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (doc. Sei 5616096);

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º (doc. 5643762);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5643762);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. Sei 5642169 e 5642694);

CONSIDERANDO os termos da Solicitação da Seção de Registro de Dados Funcionais - SURF nº 5650356;

RESOLVE:

I - ALTERAR os termos da Portaria nº 804 (5384151), de 17 de dezembro de 2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 06.01.2020, para constar:

No item I:

ONDE SE LÊ: "I - DISPENSAR o servidor MANARY TIARAJU ELMANO DE OLIVEIRA CORTE, RF 7892, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo a partir de 21/01/2020, e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da mesma Vara Gabinete do referido Juizado, no período de 21/01/2020 até 21/04/2020;"

LEIA-SE: "... I - DESIGNAR o servidor MANARY TIARAJU ELMANO DE OLIVEIRA CORTE, RF 7892, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no período de 21/01/2020 até 27/04/2020;"

No item II:

ONDE SE LÊ: "... e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Vara Gabinete do referido Juizado no período de 21/01/2020 a 21/04/2020, e a partir de 22/04/2020 designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da mesma Vara Gabinete."

LEIA-SE: "... e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Vara Gabinete do referido Juizado no período de 21/01/2020 a 27/04/2020, e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da mesma Vara Gabinete, no período de 27/04/2020 a 03/08/2020."

II -DESIGNAR o servidor MANARY TIARAJU ELMANO DE OLIVEIRA CORTE, RF 7892, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Gabinete (FC-4) da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no período de 27/04/2020 a 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 5666130/2020

Ciente e de acordo com os termos da Informação SUSL 5666043 e Manifestação SUSL 5666114, autorizo a permanência no plano de saúde Unimed do dependente GUILHERME SARTORI SANTOS, filho da servidora PERSIA MARQUES SARTORI SANTOS, RF 4243, garantida sua manutenção até o término do mês em que vigorar os efeitos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e eventuais prorrogações.

Contudo, determino que seja descontada, da folha de pagamentos da servidora, a parcela do custeio do plano de saúde a cargo desta Administração na quitação da mensalidade correspondente ao dependente em questão.

Outrossim, ratifico os procedimentos sugeridos pela Seção do Pró-Social/NUSA/UGEP.

Dê-se ciência à servidora.

Ao NUSA e Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/04/2020, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5667884/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU

Processo SEI nº 0032903-92.2018.4.03.8001

Documento nº 5667884

Considerando o Laudo Médico SUSL-MÉDICOS 5583736 CONCEDO ao servidor ANTONIO LESTINGE JUNIOR - RF 2078, a Redução Temporária de Jornada de Trabalho, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas, independentemente de compensação de horário, a partir de 30/11/2019 até 31/05/2020, com fundamento na Resolução 203, de 10 de dezembro de 2001, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

Dê-se ciência ao servidor e à sua chefia imediata.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 07/04/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIAN° 14/COOR-CÍVEL

A DOUTORA SILVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA SUBSTITUTA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor de Núcleo de Apoio Administrativo;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora BEATRIZ BARTELLONI MILANI, RF 3347, Analista Judiciária, para substituir o servidor CARLOS AUGUSTO MASSAYUKI TAHIRA TAKASAKI, RF 1764, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação (FC-05), no período de 22/03/2020 a 04/04/2020, em virtude de licença médica.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em exercício**, em 06/04/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VNº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a SOLICITAÇÃO SUFF 5660334, datada em 02/04/2020 e a ALTERAÇÃO de férias do servidor **JOSÉ TARGINO DA COSTA JÚNIOR, RF 7437**, conforme segue,

DE: 1a. Parcela: 22/04/2020 a 30/04/2020 (9 dias), 2a. Parcela: 15/06/2020 a 25/06/2020 (11 dias), 3a. Parcela: 13/10/2020 a 22/10/2020 (10 dias)

PARA: 1a. Parcela: 15/06/2020 a 25/06/2020 (11 dias), 2a. Parcela: 13/10/2020 a 22/10/2020 (10 dias), 3a. Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021 (9 dias)

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria SP-CI-22V Nº 9/2020 (Expediente SEI 0003219-54.2020,4.03.8001-DOC.5513017), para:

- **ONDE SE LÊ**: **CONSIDERANDO** as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como o pedido do servidor;

- **LEIA-SE**: **CONSIDERANDO** a necessidade de serviço em razão do aumento de ações distribuídas com pedidos de liminares e tutelas de urgência e a concentração de atendimentos e informações aos jurisdicionados, via e-mails, decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como, o pedido do servidor por força da conjuntura atual,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-22VNº 14, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a SOLICITAÇÃO SUFF 5660334, datada em 02/04/2020 e a ALTERAÇÃO de férias da servidora **FERNANDA CRISTINA LIRA, RF 5517**, conforme segue:

DE: 1a. Parcela: 04/05/2020 a 15/05/2020 (12 dias), 2a. Parcela: 12/08/2020 a 28/08/2020 (17 dias), 3a. Parcela: 13/10/2020 a 13/10/2020 (01 dia),

PARA: 1a. Parcela: 12/08/2020 a 28/08/2020 (17 dias), 2a. Parcela: 19/10/2020 a 29/10/2020 (11 dias), 3a. Parcela: 18/11/2020 a 19/11/2020 (02 dias)

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria SP-CI-22V N° 10/2020 (Expediente SEI 0003219-54.2020,4.03.8001-DOC.5513017), **para:**

-ONDESELÊ: CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como o pedido do servidor;

-LEIA-SE: CONSIDERANDO a necessidade de serviço em razão do aumento de ações distribuídas com pedidos de liminares e tutelas de urgência e a concentração de atendimentos e informações aos jurisdicionados, via e-mails, decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como, o pedido da servidora por força da conjuntura atual,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-22VN° 15, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a SOLICITAÇÃO SUFF 5660334, datada em 02/04/2020 e a ALTERAÇÃO de férias da servidora **CLEISSYPACKER, RF 2207**, conforme segue:

DE: 1a. Parcela: 22/04/2020 a 30/04/2020 (09 dias)

PARA: 1a. Parcela: 15/06/2020 A 23/06/2020 (09 dias)

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria SP-CI-22V N° 11/2020 (Expediente SEI 0003219-54.2020,4.03.8001-DOC.5513017), **para:**

-ONDESELÊ: CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como o pedido do servidor;

-LEIA-SE: CONSIDERANDO a necessidade de serviço em razão do aumento de ações distribuídas com pedidos de liminares e tutelas de urgência e a concentração de atendimentos e informações aos jurisdicionados, via e-mails, decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como, o pedido da servidora por força da conjuntura atual,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-02VNº 10, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, as férias da servidora SIMONE HADANO SAITO, Técnico Judiciário, RF 5576, conforme segue:

-08/09 a 17/09/2020 (1ª parcela); 20/10 a 29/10/2020 (2ª parcela) e 09 a 18/12/2020 (3ª parcela).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Rocha, Juíza Federal**, em 06/04/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494070194532543

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-03VNº 1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Doutora RAECLER BALDRESA, MMa. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, nos termos da Resolução CJF n. 14/08, art. 4º, caput;

RESOLVE:

1. ALTERAR as férias dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	RF	FUNÇÃO	PERÍODO ORIGINAL	PERÍODO ALTERADO
CLAUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA	1775	FC04	13/01/2020 a 27/01/2020	03/02/2020 a 17/02/2020

São Paulo, 06 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juíza Federal**, em 06/02/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-CECON Nº 1, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera a escala de férias do Supervisor da Cecon

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Coordenador da Seção de Apoio à Conciliação da 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos da Portaria ARAC/Cecon nº 3, de 13 de setembro de 2019, do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da 7ª Subseção Judiciária em Araçatuba, que editou a Escala Geral de Férias para o exercício de 2020 — período aquisitivo 2019/2020, do servidor lotado no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a escala de férias regulamentares do servidor ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA DE FARIA – RF 2842, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação - SAPC desta Subseção Judiciária, conforme segue:

De:

1ª Parcela: 22/04/2020 a 30/04/2020 (9 dias);

2ª Parcela: 21/07/2020 a 31/07/2020 (11 dias);

3ª Parcela: 03/11/2020 a 12/11/2020 (10 dias);

Para:

1ª Parcela: 21/07/2020 a 31/07/2020 (11 dias);

2ª Parcela: 01 a 09/10/2020 (9 dias);

3ª Parcela: 03/11/2020 a 12/11/2020 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-SUMANº 14, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR BRUNO VALENTIM BARBOSA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria nº 58, de 05 de setembro de 2019, em relação à servidora Erina Nakahara Nojimoto Kurimori – RF 6361, o seu período de férias anteriormente marcado de 13/07/2020 a 24/07/2020 (12 dias), para constar de 09/11/2020 a 20/11/2020 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 07/04/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 16, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de abril de 2020, estabelecida pela Portaria FRAN-SUMA nº 14, de 11/03/2020, disponibilizada no D.E.J de 19/03/2020, para constar:

Onde se lê:

FINS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	04 a 05/04/2020
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e 3702-1247	08 a 12/04/2020
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602 e 3701-0301	18 a 21/04/2020
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	25 a 26/04/2020

Leia-se:

FINS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	04 a 05/04/2020
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602 e 3701-0301	08 a 12/04/2020
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e 3702-1247	18 a 21/04/2020
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	25 a 26/04/2020

II – Ficam mantidos os demais termos da Portaria FRAN-SUMA nº 14/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 06/04/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01VNº 9, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Portaria CONJUNTA nº 3/2020 - PRES/CORE que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, inclusive com a suspensão do expediente externo,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para adoção de medidas preventivas à propagação do coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

I - PRORROGAR a suspensão determinada pela Portaria FRAN-01V/Nº 7 (5625200), de 19 de março de 2020, **até o dia 14.06.2020.**

II - CIENTIFICAR as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com esta Vara e que recebam os prestadores de serviços à comunidade.

III - ENCAMINHAR cópia da presente à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Franca, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas da presente na recepção do prédio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 07/04/2020, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA	07/04 a 17/04/2020	4ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV - O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 06/04/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 7, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor **BRUNO CÉSAR LORENCINI**, Juiz Federal, Diretor da 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, do Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tendo em vista a necessidade de serviço, **ALTERAR** os períodos de **FÉRIAS** dos seguintes servidores:

CLEUS DOS SANTOS MARIA SILVA CONCEIÇÃO, RF 3983, técnica judiciária,

De: 06/04/2020 a 15/04/2020
Para: 01/06/2020 a 10/06/2020

IVANI DUNQ FERREIRA WOJCIUK, RF 1719, técnica judiciária,

De: 04/05/2020 a 15/05/2020
Para: 15/06/2020 a 26/06/2020

KATIA AUGUSTARIOS PEREIRA, RF 5871, técnica judiciária,

De: 09/03/2020 a 20/03/2020
Para: 18/05/2020 a 29/05/2020

DESIGNAR o servidor PAULO CÉSAR DA SILVA, RF 8262, agente de segurança, para substituí-la nos períodos de 13/01 a 19/01/2020 e 18/05/2020 a 29/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 06/04/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

DECISÃO Nº 5667047/2020 - GUAR-01V

Processo SEI nº 0008242-78.2020.4.03.8001

Trata-se de EDITAL Nº 1/2020 - GUAR-01V, para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal. Houve apresentação de três propostas.

Relativamente, às duas primeiras – apresentadas pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã** e pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos** -, verificou-se regularidade dos requerimentos e documentos, segundo apreciação desta Vara e parecer do MPF. É o que se conclui da DECISÃO Nº 5664597/2020 - GUAR-01V e Manifestação MPF (5664597).

No tocante ao terceiro pedido, formulado pelo **Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz**, contudo, vê-se desconformidade do pleito relativamente ao objeto deste certame.

Registre-se que, na esteira de Manifestação MPF (5666969), os documentos apresentados estão corretos. Exceção observada por esta Vara é ausência da planilha com valores relativos do que o requerente pretende adquirir. Mas não se verifica erro documental. Nota-se, em verdade, que o pedido apresentado é o de receber equipamentos e instrumentos de combate à pandemia **em doação**.

Ou seja, o óbice constatado é quanto à pretensão apresentada.

É que o edital visa à escolha de **entidades que serão beneficiadas com repasse de verbas**. Então, cada entidade beneficiada deverá promover aquisição dos materiais e equipamentos vinculados ao combate da Covid-19, com posterior prestação de contas.

Ocorre que, como se mencionou antes, lê-se do pedido formulado pela requerente Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz o que segue:

Pelo presente, solicitamos vosso **apoio com a doação de equipamentos e materiais para a prevenção do Coronavírus – Covid-19**, pois uma epidemia em nossa unidade seria devastadora para nossos pacientes que já possuem imunidade baixa, doenças respiratórias e idade de risco. Com os altos preços e escassez no mercado estamos com dificuldade na compra dos materiais listados abaixo, que são os mesmos que pedimos nesse edital. Indicando a solicitação para a utilização de 3 meses (abril, maio e junho), devido ao valor da verba. Salientando que utilizamos esses insumos o ano todo, principalmente no inverno, onde aparecem mais doenças respiratórias. (destaques nossos)

Pode-se concluir, assim, desde logo, impossibilidade de atender ao pleito declinado, porque estranho ao objeto deste certame: escolha de entidades que deverão receber **dinheiro** (e não outros bens) depositado nesta Vara de Execução Penal. Necessário **não conhecer do pedido** apresentado pelo Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz.

Ainda que não fosse o caso de deixar de conhecer do pedido apresentado pelo Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, registre-se que, no presente certame, os outros dois pedidos já ultrapassam o montante depositado. Ou seja, será necessário proceder a uma forma de escolha objetiva para divisão de recursos.

Quanto aos dois outros requerentes, entendemos que o critério objetivo adequado seja divisão proporcional à população dos municípios. Trata-se de parâmetro simples e objetivo, em conformidade com a urgência do procedimento.

Nesse ponto, soa suficiente ao Município de Guarulhos a escolha de projeto da Prefeitura, sob pena de prestigiar em demasia os municípios de Guarulhos com prejuízo a de outros municípios da Subseção. Inserindo o projeto das Casas André Luiz – sediada em Guarulhos -, haveria um descompasso na forma objetiva de divisão de recursos, com destinação além da proporção de população local.

Outro ponto, igualmente, ecoa forte: a utilização do dinheiro repassado pelos municípios, por si só, deverá garantir que os recursos disponibilizados alcancem o maior número de pessoas. E essa finalidade ampliadora deve ser preponderante numa situação de pandemia – com risco indefinido e pulverizado a todas as pessoas -, fato motivador desta seleção excepcional e urgente.

Disso, podemos concluir que se mostra importante e adequado ao objeto do certame a escolha dos projetos apresentados pelos requerentes entes municipais de Mairiporã e Guarulhos, com divisão proporcional a sua população. Por serem os escolhidos entes municipais, autorizado concluir que a grande população das duas cidades será, de alguma forma, atendida pelos recursos a serem repassados.

Seguindo esse parâmetro objetivo, tem-se o que segue, conforme último censo realizado (em 2010):

Município de Guarulhos com 1.221.979 (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/guarulhos/panorama>. Acesso em 5 abr.2020); e

Município de Mairiporã com 80.956 (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mairipora/panorama>. Acesso em 5 abr.2020).

Verdade que o censo de 2010 já está com números obviamente defasados. No entanto, para o fim da presente análise, é suficiente, pois o que se busca é somente uma proporção. Assim, na população somada das cidades, no ano de 2010, temos o número de 1.302.935 habitantes. Guarulhos, com 1.221.979 habitantes, chega a 93,7866%. Mairiporã, com 80.956 habitantes, alcança 6,2133%.

Relativamente aos números encontrados, deixando apenas duas casas decimais, por regra de arredondamento (número subsequente acima de 5), o percentual de Guarulhos fica em 93,79; então, de Mairiporã, 6,21%.

Repise-se: o que importa é relação populacional de ambos os municípios; como número relativo, não é óbice a essa análise que o censo seja de 2010; o critério jamais será perfeito, mas deve ser objetivo, impessoal e suficientemente claro; também se mostra simples, atendendo à análise célere esperada ao presente certame.

Aplicando-se o percentual encontrado, os valores destinados a cada município seriam os seguintes: para Guarulhos, R\$1.458.542,33; para Mairiporã, R\$96.572,63.

Todavia, Guarulhos pediu menos: R\$1.328.940,00, alcançando a totalidade de sua pretensão. Fica aumentada, assim, a participação de Mairiporã para R\$226.174,97.

Disso, **como resultado final da seleção**, temos o que segue:

Município de Guarulhos (por sua Secretaria de Saúde) receberá R\$1.328.940,00; e

Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã receberá R\$226.174,97.

A despeito da previsão de publicação do resultado de seleção final para iniciar prazo de recurso, consoante edital, não fica impedido que os interessados se deem por cientes, concordando expressamente com a decisão ora exposta (dispensando-se aguardar prazo de recurso). Haveria, desse modo, evidente ganho de tempo na finalização do certame e disponibilização de dinheiro que tanto se mostra urgente nos dias atuais.

Com essa observação: pede-se manifestação do MPF acerca desta decisão. Na hipótese de entendimento diverso exposto pelo MPF, autos conclusos com urgência para apreciação da manifestação (com posterior decisão final, definindo esta seleção).

No caso de concordância expressa pelo MPF dos termos desta decisão - divisão de recursos proporcional à população e resultado final de seleção -, dê-se ciência por e-mail aos interessados (os três requerentes). Pede-se colaboração dos interessados (inclusive, do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz) na manifestação expressa de concordância, e, assim, abreviando-se finalização do presente certame. Havendo discordância por qualquer dos interessados, pede-se manifestação urgente pelo MPF, com conclusão sucessiva (igualmente, urgente) para decisão final.

Havendo concordância expressa pelos três interessados, a presente decisão torna-se definitiva. Então, sucessivamente, cumpra-se com presteza os termos da cláusula 7 do Edital. Ao final, com a disponibilização dos recursos, dê-se ciência aos órgãos de controle, remetendo-se cópia do Edital, da presente decisão e dos termos de repasse firmados pelos entes contemplados.

Se definitiva, publique-se a presente decisão no Diário eletrônico; ainda, disponibilize-a em página na rede mundial de computadores <http://www.jfsp.jus.br/>, conforme previsto no Edital. Dê-se ciência à Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 05/04/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Inspeção Geral Ordinária do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

A DRA. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MMª. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 18/2019 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO o previsto na Portaria nº 373/2019 do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Fazer saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento COGE nº 01/2020, a **Inspeção Geral Ordinária** do Juizado Especial Federal de Jundiaí foi designada para o período de **06 de maio de 2020 até 08 de maio de 2020**, por 03 (três) dias úteis*, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Os trabalhos terão início às 10 horas do dia 06 de maio de 2020, com audiência de instalação a ser realizada às 14 horas, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, presentes todos os servidores, serão coordenados e realizados pela MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal, Drª. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, Titular da 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, com a participação do Dr. ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria.

Durante o período de inspeção, a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direito, não serão interrompidos ou suspensos os prazos processuais e serão mantidas inalteradas as pautas de audiência e julgamentos.

Serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, efetuados por qualquer interessado.

Cientifiquem-se a Procuradoria Regional da República, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Jundiaí, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Federal Especializada do INSS, a Caixa Econômica Federal, a Defensoria Pública da União, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 07/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

* Provimento Nº 1/2020 - CORE - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - II. Visão geral do texto: ... Por fim, neste tópico, é importante destacar que a eficácia da previsão de obrigatoriedade da realização das inspeções gerais ordinárias no mês de maio foi modulada, para ser aplicável a partir do cronograma a ser executado em 2021, respeitando as datas já fixadas para o ano em curso, bem como a escala de férias de magistrados aprovada, além do período já agendados pelos servidores.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 16, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre providências adotadas em consonância com a Recomendação Nº 62, de 17 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Portaria Conjunta PRES/CORENº 2, de 16 de março de 2020 e a Portaria Conjunta PRES/CORENº 3, de 19 de março de 2020.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORENº 2, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORENº 3, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública atual;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 58/2020/DPF/MII/SP;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 202/2020/GAB/PRM/JAD;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 64/2020/DPF/MII/SP;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 216/2020/GAB/PRM/JAD;

Art. 1º. - RETIFICAR PARCIALMENTE o artigo 1º da Portaria MARI-NUAR nº 15/2020, como segue:

Onde se lê: " Art. 1º. - Determinar a não realização de audiências de custódia, até o dia 30 de abril de 2020, devendo a comunicação de prisão em flagrante ser encaminhada, pela Delegacia de Polícia Federal, com a maior presteza possível, para que analisada e despachada enquanto às pessoas custodiadas do sexo feminino aguardam nas dependências da Delegacia, evitando-se sua remoção ao Centro de Detenção Provisória - CDP antes da decisão do juízo competente.

Parágrafo único – As pessoas custodiadas do sexo masculino podem ser encaminhadas ao estabelecimento prisional tão logo concluídos os trabalhos de Polícia Judiciária (finalização do Auto de Prisão em Flagrante, comunicações legais e exame médico-legal)".

Leia-se: "Art. 1º. - Determinar a não realização de audiências de custódia, até o dia 30 de abril de 2020, devendo a comunicação de prisão em flagrante ser encaminhada, pela Delegacia de Polícia Federal, com a maior presteza possível, para que analisada e despachada enquanto às pessoas custodiadas do sexo feminino aguardam nas dependências da Delegacia, evitando-se sua remoção ao Centro de Detenção Provisória - CDP antes da decisão do juízo competente.

§ 1º - Admite-se a possibilidade de encaminhamento de mulheres presas em flagrante para Cadeia Pública com custódia feminina separada, disponibilizada pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (SSP/SP), tão logo concluídos os trabalhos de Polícia Judiciária (finalização do Auto de Prisão em Flagrante, comunicações legais e exame médico-legal).

§ 2º - As pessoas custodiadas do sexo masculino podem ser encaminhadas ao estabelecimento prisional tão logo concluídos os trabalhos de Polícia Judiciária (finalização do Auto de Prisão em Flagrante, comunicações legais e exame médico-legal).

§ 3º - A autorização para o procedimento de encaminhamento ao estabelecimento prisional ou Cadeia Pública tão logo concluídos os trabalhos da Polícia Judiciária está condicionada à efetiva segregação das pessoas presas em flagrantes, de ambos os sexos, da população carcerária em geral, até a apreciação judicial do auto de prisão flagrante, sob pena de responsabilidade das autoridades envolvidas no caso de inobservância dessa condição".

Art. 2º Encaminhe-se cópia à Diretora do Foro, Juízos do Plantão Regional de Marília-Grupo II, Delegacia de Polícia Federal de Marília e ao Ministério Público Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 06/04/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-01VNº 8, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

FÉRIAS REGULARMENTARES DE SERVIDORES - ALTERAÇÃO - NECESSIDADE DO SERVIÇO

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, nas Portarias 16/2018 (evento 4034979), 21/2019 (evento 5075539) e 03/2020 (evento 5455607), **por absoluta necessidade do serviço**:

1. referente à servidora **JULIA RETT GONÇALVES PINHEIRO TOZATTI**, RF 7219, Analista Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **13 a 17/04, 20 a 31/07 e 06 a 18/12/2020** para os períodos de **20/07 a 07/08/2020** (19 dias) e de **8 a 18/12/2020** (11 dias);
2. referente à servidora **THÁIRA BATISTONE TENTOR FARIA**, RF 8077, Técnico Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **04 a 18/05/2020** para o período de **27/05 a 10/06/2020** (15 dias);
3. referente ao servidor **RUBENS ALEXANDRE PINOTTI ZAMARIOLLI**, RF 2111, Analista Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **13 a 24/04/2020** para o período de **15 a 26/06/2020** (12 dias);
4. referente à servidora **FLAVIA JOLY KEMPE**, RF 6648, Técnico Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **04 a 13/05/2020 e de 24/08 a 02/09/2020** para os períodos de **12 a 27/08** (16 dias) e de **26 a 29/10/2020** (4 dias); e
5. referente ao servidor **NELSON LUIS SANTANDER**, RF 2157, Técnico Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **22 a 30/04/2020 e de 15 a 25/06/2020** para o período de **15/06 a 04/07** (20 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani**, Juiz Federal, em 06/04/2020, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 21, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 60, de 14 de agosto de 2019, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que alterou períodos de férias de servidores deste Juizado Especial Federal de Osasco;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora **LYGIA TREVISANI KORI - RF 8170**, conforme segue:

De: 22/04/2020 a 29/04/2020

Para: 03/11/2020 A 10/11/2020

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 22, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **ADRIANA DELBONI TARICCO**, MM. Juíza Federal Titular da 1ª vara-gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 67, de 04 de setembro de 2019, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que dispõe sobre as férias dos servidores para o ano de 2020;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora **Ana Karina Sakuiyama - RF 6464**, conforme segue:

De: 13/04/2020 a 17/04/2020

Para: 14/12/2020 a 18/12/2020

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 06/04/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04VNº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **JACIMON SANTOS DA SILVA**, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período das férias do servidor **MÁRCIO DONIZETTI PEREIRA, RF 2272**, anteriormente marcadas para o período de **23/03/2020 a 01/04/2020** para o período de **03/11/2020 a 12/11/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, datada de 19 de março de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
04/04/2020 a 07/04/2020	1ª	Guilherme Castro Lôpo
08/04/2020 a 10/04/2020	1ª	Jacimon Santos da Silva
11/04/2020 e 12/04/2020	2ª	Jacimon Santos da Silva

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e os *e-mails* institucionais das Varas de plantão são **PIRACI-SE01-VARA01@trf3.jus.br** e **PIRACI-SE02-VARA02@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 06/04/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959946651721814429

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-05VNº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM, Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, que o servidor **DOUGLAS DASILVA ODILON**, Técnico Judiciário, RF 6375, Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05), esteve de **licença-saúde nos períodos de 18 a 20/03/2020 e 30/03 a 03/04/2020**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **ROSEMEIRE TOMIE GEN**, Analista Judiciária, RF 5507, para substituir, sem prejuízo das suas funções, o servidor titular na função de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05) nos períodos de **18 a 20/03/2020 e 30/03 a 03/04/2020**;

II - DETERMINAR que se façam as comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 06/04/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-05VNº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a solicitação da Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF (5643206).

RESOLVE:

I – RETIFICAR parcialmente a Portaria nº 09/2020 (5628894), para constar a alteração das férias da servidora Maria Célia Figueira Medeiros, RF: 2399, como segue:

Onde se lê: "... para fruição no período de 12 a 21/08/2020."

Leia-se: "... para fruição no período de 13 a 21/08/2020."

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 06/04/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-05VNº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o servidor **DOUGLAS DA SILVA ODILON**, Técnico Judiciário, RF 6375, Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05), possui férias marcadas para gozo nos períodos de 22 a 30/04/2020, 28/07 a 07/08/2020, 03/11 a 13/11/2020 e 07 a 15/01/2021; e

CONSIDERANDO, por fim, a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR as férias regulamentares do servidor **DOUGLAS DA SILVA ODILON**, Técnico Judiciário, RF 6375, Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05), marcadas anteriormente para os períodos de 22 a 30/04/2020, 28/07 a 07/08/2020, 03/11 a 13/11/2020 e 07 a 15/01/2021, para fruição nos períodos de 03 a 13/11/2020, 07 a 15/01/2021, 14 a 25/06/2021 e 11 a 28/10/2021;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 06/04/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DOUTOR JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/05, 102/09 e 103/09, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018 da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
17.04 a 24.04.2020	5.ª Vara Federal	Dr. João Eduardo Consolim

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 26/02/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da aposentadoria da servidora Norma Rodrigues Basso, RF 5243, Analista Judiciária, em 27/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **CANCELAR** as férias da servidora **NORMA RODRIGUES BASSO**, RF 5243, Analista Judiciária, **no dia 27/03/2020** (gozo de interrupção de férias), em virtude da publicação de sua aposentadoria naquela data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 25, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a publicação em 27.03.2020 da aposentadoria da servidora **Norma Rodrigues Basso**, RF 5243, até então designada para ocupar a função comissionada de Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos,

RESOLVE

DESIGNAR, em substituição, o servidor **GUSTAVO DA SILVA DELABONA**, RF 7879, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, na vacância da função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos, a partir de 27.03.2020 até a publicação de sua designação para a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIAS-SP-JEF-PRES Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Complementa a Portaria de Atos Ordinatórios do JEF São Paulo para o período que durar a suspensão de prazos, em razão da emergência de saúde pública decorrida do Covid-19.

A Exma. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, Dra. Maria Vitória Maziteli de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme acordado pelos Juízes Federais lotados na mesma unidade,

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas nºs 1, 2 e 3/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a gravidade da atual situação, para a qual não se vislumbra solução no curto prazo, impossibilitando a previsão de data para o retorno à normalidade;

CONSIDERANDO, em especial, a suspensão dos prazos previstas nas referidas Portarias, e a necessidade de movimentar o fluxo processual, em especial aquele voltado às ações de incapacidade;

CONSIDERANDO a reunião por videoconferência entre a Justiça Federal de São Paulo e o INSS, em 1º de abril de 2020, registrada em ata anexada ao processo SEI nº 0009616-32.2020.4.03.8001;

CONSIDERANDO, por fim, o e-mail recebido da PRF-ETR-BI, detalhando as soluções temporárias para a movimentação da pauta incapacidade, em acordo com o JEF São Paulo;

R E S O L V E:

Art. 1º Aditar o artigo 2º da Portaria nº 8/2019 SP-JEF-PRES, para que, excepcionalmente durante a suspensão de prazos referida nesta portaria, os atos ordinatórios que dão ciência à parte autora do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal tenha a seguinte redação, respectivamente:

a) Banco do Brasil:

"Nos termos do artigo 203, §4º, do novo Código de Processo Civil e da Portaria SP-JEF-PRES nº 08/2019 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminhar o presente expediente para ciência ao beneficiário do depósito dos valores no Banco do Brasil, referentes à requisição de pagamento expedida, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo:

a) pessoalmente pelo beneficiário da conta: apresentar RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

b) pelo advogado: apresentar certidão de advogado constituído e procuração autenticada, que podem ser solicitadas pessoalmente ou via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "PETIÇÃO COMUM – PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA", que deverá ser instruída com a GRU (Res. 138/01, TRF3) ou mediante indicação do documento que deferiu os benefícios da justiça gratuita, se o caso.

Registro que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 2 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

Por oportuno, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento, será necessário que a parte autora se manifeste através do Sistema de Peticionamento Eletrônico (<http://jef.trf3.jus.br/>), informando o ocorrido e requerendo o que de direito.

Fica o autor intimado de que após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, sem manifestação específica e fundamentada, por não ter nada mais a reclamar, será proferida sentença de extinção da execução.

"Nos termos das Resoluções nº 4/2016 e 06/2017 - GACO da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas via internet preferencialmente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br/jef/ <<http://www.jfsp.jus.br/jef/>> (menu "Parte sem Advogado")."

b) Caixa Econômica Federal:

"Nos termos do artigo 203, §4º, do novo Código de Processo Civil e da Portaria SP-JEF-PRES nº 08/2019 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminhar o presente expediente para ciência ao beneficiário do depósito dos valores na Caixa Econômica Federal, referentes à requisição de pagamento expedida, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo:

a) pessoalmente pelo beneficiário da conta: apresentar RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

b) pelo advogado: apresentar certidão de advogado constituído e procuração autenticada, que podem ser solicitadas pessoalmente ou via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "PETIÇÃO COMUM – PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA", que deverá ser instruída com a GRU (Res. 138/01, TRF3) ou mediante indicação do documento que deferiu os benefícios da justiça gratuita, se o caso.

Registro que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 2 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

Por oportuno, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento, será necessário que a parte autora se manifeste através do Sistema de Peticionamento Eletrônico (<http://jef.trf3.jus.br/>), informando o ocorrido e requerendo o que de direito.

Fica o autor intimado de que após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, sem manifestação específica e fundamentada, por não ter nada mais a reclamar, será proferida sentença de extinção da execução.

"Nos termos das Resoluções nº 4/2016 e 06/2017 - GACO da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas via internet preferencialmente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br/jef/ <<http://www.jfsp.jus.br/jef/>> (menu "Parte sem Advogado")."

Art. 2º Aditar o artigo 5º da Portaria nº 8/2019 SP-JEF-PRES, para assim incluir:

"Art. 5º Caberá ao Gabinete da Presidência:

(...)

§ 9º No caso de impugnação do laudo por qualquer uma das partes, encaminhar o processo para despacho na Vara-Gabinete, independentemente do decurso ou de manifestação da outra parte.

§ 10º No caso de laudos desfavoráveis ao autor (que deverão ser indicados como LD) inserir petição genérica depositada em cartório pelo INSS, para prosseguimento do feito, sem prejuízo de devolução do prazo para manifestação em caso de eventual retificação do laudo para LF (laudo favorável).

§ 11º No caso das manifestações acerca dos cálculos, encaminhar lote via e-mail ao INSS, para que este peticione pelo prosseguimento do feito ou informe aqueles em que não há interesse em manifestar, renunciando ao prazo, casos estes que poderão ser certificados pelo Gabinete."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7/4/2020, com efeitos enquanto durar a suspensão de prazos na Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 4º Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 07/04/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMANº 21, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade decorrente do acúmulo de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT, R.F. 2661, anteriormente marcadas para 23/04/2020 a 15/05/2020 (23 dias), para o período de **09/09/2020 a 01/10/2020 (23 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIASANT-JEF01VG Nº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos**, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

1. **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora ESTELA MARIA DOS SANTOS BONANZINI – RF 6561, nos seguintes termos:

ALTERAR os períodos de

13/04/2020 a 17/04/2020 (05 dias)

E 10/07/2020 a 24/07/2020 (15 dias)

PARA

10/07/2020 a 29/07/2020 (20 dias)

termos: 2. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora HEBE CARNEIRO TEIXEIRA – 5233, nos seguintes

ALTERAR os períodos de:

13/04/2020 a 02/05/2020 (20 dias)

15/06/2020 a 19/06/2020 (05 dias)

24/08/2020 a 04/09/2020 (12 dias)

PARA

10/08/2020 a 29/08/2020 (20 dias)

23/09/2020 a 09/10/2020 (17 dias)

seguintes termos: 3 - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora MARIA PAULA CRISCI COELHO - RF 4558, nos

ALTERAR os períodos de

15/04/2020 a 17/04/2020 (03 dias)

14/09/2020 a 30/09/2020 (17 dias)

PARA

14/09/2020 a 30/09/2020 (17 dias)

06/10/2020 a 08/10/2020 (03 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 06/04/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 06 de abril de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-02VNº 9, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

A DOUTORA **ADRIANA GALVÃO STARR**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS-SP, 15ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria nº 05/2020;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 05/2020 (SEI nº 5609391), apenas para que:

Onde constou:

"**CONSIDERANDO** que o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), compensou dias de serviço eleitoral no período de 09/03/2020 a 13/03/2020;

(...)

3) DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA, RF 4793, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no período de 09/03/2020 a 13/03/2020."

Passe a constar:

"**CONSIDERANDO** que o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), compensou dias de serviço eleitoral no período de 02/03/2020 a 06/03/2020;

(...)

3) DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA, RF 4793, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no período de 02/03/2020 a 06/03/2020."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 06/04/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-01VNº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA**, Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e:

CONSIDERANDO as férias do servidor **GUILHERME PACHIONE GUEDES, RF 8124**, Oficial de Gabinete (FC05) desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no período de 13 a 17/04/2020, bem como a compensação já deferida (DOC SEI 5547638) nos dias 06 e 07 de abril do corrente;

CONSIDERANDO as férias do servidor **RICARDO FERREIRA PEIXOTO, RF 5526**, Supervisor de Processamentos Ordinários (FC 05), no período de 13 a 15/04/2020, bem como a compensação já deferida (DOC SEI 5590096) nos dias 16 e 17 de abril do corrente;

RESOLVE

1) INDICAR a servidora **CAMILA FRANCHITTO CECARELLI, RF 7669**, para substituir o servidor **GUILHERME PACHIONE GUEDES, RF 8124**, no período indicado.

2) INDICAR a servidora **ANA CLAUDIA ALVES CARVALHO, RF 7486**, para substituir o servidor **RICARDO FERREIRA PEIXOTO, RF 5526**, no período indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 07/04/2020, às 06:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018-DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Taubaté, conforme segue:

PERÍODO	JUIZ(a)
De 01/04 a 30/04/2020	Dr. Márcio Satalino Mesquita

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria da Subseção Judiciária, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA TUPA-01VNº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta Vara;

RESOLVE:

Alterar o primeiro período de férias exercício 2019 da servidora CLÁUDIA REGINA FERREIRA MORCILLO, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 7516, anteriormente marcadas para 18/05/2020 a 01/06/2020, para que passe a constar de 13/10/2020 a 27/10/2020;

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 19/03/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIA AMER-JEF-SEJF Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a concomitância entre dias de férias e licença para tratamento de saúde da servidora Graciela Martorano Martínez RF 5503.

RESOLVE alterar as férias, conforme segue:

RF	SERVIDOR	DE:	PARA:
5503	GRACIELA MARTORANO MARTINEZ	EX AQUIS 2018/2019 2ª Parcela: 03/04/2020 A 22/04/2020	EX AQUIS 2018/2019 2ª Parcela: 18/05/2020 A 06/06/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-01VNº 5, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Doutora **ANITA VILLANI, MM. Juíza Federal** da 1ª Vara Federal em São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

CONSIDERANDO as férias da servidora CARLA DE CARVALHO – RF 3412 , Diretora de Secretaria, no período de 06/04/2020 a 07/04/2020;

INDICAR a servidora GIORDANA SONA MORALEZ PRÓCIDA - RF 7136, para substituir a servidora CARLA DE CARVALHO - RF 3412, no período mencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente**, em 06/04/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL

PORTARIASVCT-SUMANº 5, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de férias dos servidores abaixo, para constar como segue:

RF 6370 - ALVARO LAERTE PINTO PIMENTEL

Exercício 2021

1ª parcela: de 01/06/2020 a 05/06/2020

2ª parcela: gozo oportuno

Antecipação da remuneração mensal: Não

Antecipação da gratificação natalina: Sim

RF 2227 - NELSON PEREIRA DA CUNHA

Exercício 2021

1ª parcela: de 22/06/2020 a 26/06/2020

2ª parcela: gozo oportuno

Antecipação da remuneração mensal: Não

Antecipação da gratificação natalina: Sim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Vicente**, em 07/04/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIADOUR-DSUJ Nº 51, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o período de **01/05/2020 a 03/07/2020**.

A MMA. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, em exercício, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos, abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
01/05/2020 a 08/05/2020	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal.
08/05/2020 a 15/05/2020	Flavia Miranda Pinheiro, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.
15/05/2020 a 22/05/2020	José Homero Lima Bastos Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 6473.
22/05/2020 a 29/05/2020	Agnaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193.
29/05/2020 a 05/06/2020	Flavia Miranda Pinheiro, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.
05/06/2020 a 12/06/2020	Renata Ap. Ross. Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040.
12/06/2020 a 19/06/2020	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal.
19/06/2020 a 26/06/2020	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367.
26/06/2020 a 03/07/2020	José Homero Lima Bastos Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 6473.

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 9142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal Substituto**, em 06/04/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-01V Nº 6, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara de Dourados, no uso das atribuições legais, com espeque na Portaria MS-POR-2012/00081, de 30/05/2012, expedida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, em face das ausências e solicitações havidas;

I - AUTORIZA o servidor JOÃO AQUINO DE SOUZA FILHO, Técnico Judiciário, RF 5806, a compensar 12 horas do banco de horas, nos dias **06 e 07/04/2020**.

II - DESIGNA a servidora BIANCA PEREIRA FARIA - RF 7436, Técnica Judiciária, para exercer em substituição, a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05) no dia **11/03/2020**, em razão de compensação junto ao banco de horas da titular, **RENATA PATRÍCIA SILVA SANTOS ARRUDA - RF 7229**, sempre juízo de suas atribuições.

III - TORNA SEM EFEITO o item I da Portaria DOUR-01 n.º 03 de 06/02/2020, que autorizou a compensação dos dias **19/03/2020 a 20/03/2020 e 23/03/2020 a 27/03/2020**, à servidora LUZIA MARIADOS SANTOS ALMEIDA.

IV - TORNA SEM EFEITO o item III da Portaria DOUR-01 n.º 04 de 02/03/2020, que autorizou a compensação dos dias **30 e 31/03/2020 e 01, 02, 03, 06 e 07/04/2020**, ao servidor WULMAR BIZÓ DRUMOND.

V - TORNA SEM EFEITO o item V da Portaria DOUR-01 n.º 04 de 02/03/2020, que designou o servidor JOÃO AQUINO DE SOUZA FILHO, Técnico Judiciário, RF 5806, para exercer em substituição a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, nos dias dos dias **30 e 31/03/2020 e 01, 02, 03, 06 e 07/04/2020**.

VI – Anotem-se e comuniquem-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.